

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

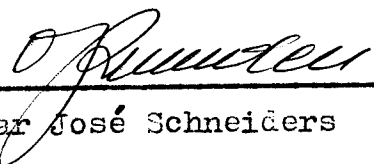
LEI Nº 152/94

AUTORIZA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS  
SOBRE REDES DE LUZ NA SEDE MUNICIPAL.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por modalidade legal, empresa especializada a elaborar projetos e orçamentos de todas as redes de luz e iluminação faltantes no território municipal.
- Art. 2º - Todos os projetos deverão ter aprovação das Centrais Elétricas de Santa Catarina SA.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do seguinte item orçamentário:  
05.01.10583231.044- Construção redes de luz e Iluminação Pública.  
4110- Obras e Instalações.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 23 de maio de 1994.

  
Ottmar José Schneiders  
Prefeito Municipal

Pref. Mun. São João do Oeste

Declaro que foi publicado no JORNAL

PUBLICO de 23 / 05 / 94

a 01 / 06 / 94

  
Responsável